



20.março.2020

- 16.Março.2020

COVID-19

Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de Março

(alterada pela Portaria n.º 76-B/2020 de 18 de Março)

No dia 18 de Março foi publicada a Portaria n.º 76-B/2020 que procedeu a alterações à Portaria n.º 71-A/2020 publicada no passado dia 15 do mesmo mês.

Conforme se pode ler no sumário daquela Portaria, “a situação excecional em que vivemos atualmente de pandemia SARS-CoV-2 implica a permanente monitorização e adaptação das medidas implementadas para garantir a sua capacidade de resposta e eficácia. Neste contexto e tendo em vista o objetivo de manutenção dos postos de trabalho que levou à criação dos mecanismos de apoio previstos na Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de março, e na sequência dos contributos dos parceiros sociais com assento na Comissão Permanente da Concertação Social, importa alterar e clarificar algumas situações, concretamente quanto à salvaguarda dos direitos e deveres dos trabalhadores no âmbito daquelas medidas quer quanto aos requisitos de acesso ao mecanismo.”

Assim, por forma a facilitar a sua interpretação, o documento que se segue integra já as alterações efectuadas por este último instrumento legislativo que vem diminuir para 60 dias o período de referência para a prova da queda abrupta e acentuada da facturação que justifique a classificação de situação de ‘crise empresarial’ e, ainda, abolir a obrigatoriedade de os trabalhadores terem as suas férias totalmente gozadas para que o apoio, que, nesses



casos, é primeiramente atribuído pelo prazo de um mês, possa ser prorrogado por períodos iguais até ao máximo de seis meses.

Na Portaria n.º 71-A/2020 (com as alterações supra explicitadas) são definidos os termos e as condições das seguintes medidas:

- a) O apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, com ou sem formação;
- b) O plano extraordinário de formação;
- c) O incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da actividade da empresa;
- d) A isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social, a cargo da entidade empregadora.

2

A quem se aplica?

Empregadores de natureza privada, empregadores do sector social, e trabalhadores ao seu serviço.

+

Afetados pelo vírus COVID- 19

+

Em situação de crise empresarial comprovada





Situação de crise empresarial

I. O que é?

- **Paragem total da actividade** da empresa/estabelecimento, provocada pela interrupção das cadeias de abastecimento globais, da suspensão ou cancelamento de encomendas;
- **Quebra abrupta e acentuada de**, pelo menos, **40 % da faturação, nos 60 dias anteriores ao pedido** junto da segurança social com referência ao período homólogo ou, para quem tenha iniciado a actividade há menos de 12 meses, com referência à média desse período.

II. Como comprovo?

A situação de crise empresarial é comprovada mediante **declaração do empregador** conjuntamente com **certidão do contabilista certificado** da empresa.

3

III. Fiscalização

As entidades podem ser fiscalizadas, pelas entidades públicas competentes, devendo comprovar os factos em que o pedido de apoio se baseia e as respectivas renovações.

As entidades fiscalizadas devem comprovar os factos, através de **prova documental**, podendo ser requeridos pelas entidades fiscalizadoras, nos casos aplicáveis, os seguintes documentos:

- Balancete contabilístico referente ao mês do apoio bem como do respectivo mês homólogo;
- Declaração de IVA referente ao mês de apoio bem como dos 2 meses imediatamente anteriores, ou a declaração referente ao último trimestre





de 2019 e ao primeiro de 2020, conforme a requerente se encontre no regime de IVA mensal ou trimestral, respectivamente;

- Elementos comprovativos adicionais a fixar por despacho do membro do Governo da área do trabalho e da segurança social.

Requisitos de acesso às medidas

O empregador deve ter as **situações contributiva e tributária regularizadas** perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira.

1. Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial

I. Características

- Este apoio reveste a forma de um apoio financeiro, por trabalhador, atribuído à empresa;
- É destinado, exclusivamente, ao pagamento de remunerações;
- A remuneração é paga em **30%** do seu montante pelo **empregador** e em **70%** pela **Segurança Social**.

II. Procedimento

- a) **Empregador comunica, por escrito**, aos trabalhadores a decisão de requerer o apoio;
- b) A comunicação deve conter a **duração previsível** da medida;



- c) O empregador deve **ouvir os delegados sindicais** e as **comissões de trabalhadores**, quando estas existam;
- d) O empregador deve remeter **requerimento ao Instituto da Segurança Social**. Este requerimento deve ser acompanhado por: **(1)** declaração do empregador que ateste a situação de crise empresarial; **(2)** certidão do contabilista certificado da empresa que comprove a situação de crise empresarial; **(3)** listagem nominativa dos trabalhadores abrangidos pelo apoio e o respectivo número de segurança social.

III. Duração

O apoio tem a duração de 1 mês, podendo ser, excepcionalmente, prorrogável mensalmente, até um máximo de 6 meses.

5

IV. Empregador beneficiário

- Esta medida também **pode ser cumulável** com um plano de formação aprovado pelo IEFP, I.P., ao qual acresce uma bolsa.

2. Plano extraordinário de formação

I. Características

- Esta medida é aplicável às **empresas que não tenham recorrido** ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial;
- É um apoio suportado pelo **IEFP, I.P.**;





- É concedido **em função das horas de formação frequentadas**, até ao limite de 50% da retribuição íliquida, com o limite máximo da retribuição mínima mensal garantida.
- É um apoio extraordinário para **formação profissional a tempo parcial**, mediante um **plano de formação definido**;
- **Objetivo:** manutenção dos postos de trabalho e o reforço das competências dos seus trabalhadores.

II. Procedimento

- a) O empregador comunica aos trabalhadores, **por escrito**, a decisão de iniciar um plano de formação;
- b) A comunicação deve indicar a **duração previsível** da medida;
- c) O empregador deve remeter a informação ao **IEFP, I.P.**, acompanhada de: **(1)** declaração do empregador que ateste a situação de crise empresarial; **(2)** certidão do contabilista certificado da empresa que comprove a situação de crise empresarial;

III. Duração

Tem a duração de **1 mês**.

IV. Plano de formação

- Deve ser implementado em articulação com a entidade, cabendo ao IEFP, I.P., a sua organização;





- Pode ser desenvolvido à distância;
- Deve contribuir para a melhoria das competências profissionais dos trabalhadores;
- Deve corresponder às modalidades de qualificação previstas no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações;
- A duração da formação não deve ultrapassar 50% do período normal de trabalho;
- O número mínimo de formandos a integrar em cada formação é definido por acordo entre o IEFP, I.P., e o empregador;
- São entidades formadoras os centros de emprego e formação profissional do IEFP, I.P.

3. Incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da actividade da empresa

I. Características

- É um incentivo para apoio à retoma da actividade da empresa;
- É concedido pelo IEFP, I.P.;
- É pago de uma só vez e com o valor de uma retribuição mínima mensal garantida por trabalhador.

II. Procedimento





a) O empregador deve apresentar requerimento ao **IEFP, I.P.**, acompanhado de:

(1) declaração do empregador que ateste a situação de crise empresarial; (2) certidão do contabilista certificado da empresa que comprove a situação de crise empresarial;

4. Isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social

I. Características

- A isenção é **reconhecida oficiosamente**, designadamente com base na informação transmitida pelo IEFP, I.P.

8

II. Trabalhadores por conta de outrem

- Os empregadores que beneficiem das medidas mencionadas acima têm direito à **isenção total do pagamento das contribuições** à Segurança Social a cargo da entidade empregadora;
- A isenção é aplicável às contribuições referentes às remunerações relativas aos meses em que a empresa seja beneficiária das medidas;
- O empregador entrega as declarações de remunerações autónomas relativas aos trabalhadores abrangidos e efectua o pagamento das respectivas quotizações.

III. Trabalhadores independentes





- A referida isenção também é aplicável aos **trabalhadores independentes** que sejam entidades empregadoras **beneficiárias das medidas** e respectivos cônjuges;
- No caso dos trabalhadores independentes, a dispensa do pagamento das contribuições determina o registo de remunerações por equivalência à entrada de contribuições de acordo com a base de incidência contributiva que for aplicável;
- A isenção não afasta a obrigação de entrega da declaração trimestral.

5. Falsas declarações e incumprimento

- As **falsas declarações** tornam exigíveis as contribuições relativas ao período em que tenha vigorado a medida de apoio, sem prejuízo das sanções legais previstas;
- O **incumprimento**, por parte do empregador, das obrigações relativas aos apoios implica a imediata cessação dos apoios e a restituição ou pagamento dos montantes já recebidos ou isentados, quando se verifique uma das seguintes situações: (1) despedimento (excepto por facto imputável ao trabalhador); (2) não cumprimento pontual das obrigações retributivas; (3) não cumprimento das obrigações legais, fiscais ou contributivas; (4) distribuição dos lucros durante a vigência do apoio; (5) incumprimento das obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos; (6) e a prestação de falsas declarações.





A presente nota informativa não dispensa a consulta dos diplomas em apreço.

As medidas previstas serão objecto de regulamentação interna, competindo a cada organismo público a respectiva elaboração.

Os apoios previstos são passíveis de financiamento comunitário, sendo-lhes aplicáveis as respectivas disposições de direito comunitário e nacional.

A CONFAP permanecerá atenta às atualizações relativas a esta matéria, dando delas, a todas as suas associadas, a devida e oportuna nota.

